



PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 0388281/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0312/1996/042/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II	CNPJ: 33592510/0235-29	
EMPREENDIMENTO: Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II	CNPJ: 33592510/0235-29	
MUNICÍPIO: Catás Altas/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 20° 08' 14,9" S LONG/X 43° 24' 50,6" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pilhas de rejeito/estéril	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bioma Meio Ambiente	CNPJ/REGISTRO: 26386797/0001-09	
CONDICIONANTES:	Sim	
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 197/2012	DATA:	25/09/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão obteve Licença de Instalação n.º 323 em 22/12/2009, com validade até 22/12/2013. Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 19/12/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 945535/2011, em 19/12/2011, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação.

Em 16/04/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 00312/1996/042/2012 para a atividade de “Pilhas de rejeito/estéril”. O processo administrativo foi formalizado na Supram CM e recebido pela Diretoria Técnica da Supram LM em 07/08/2012.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 08/08/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S – 197/2012 no dia 25/09/2012.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM N.º 487/2012) em 10/10/2012, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formulado por Vale S.A. em empreendimento denominado Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II, para a atividade de pilhas de rejeito/estéril (Cód. DN/COPAM n.º A-05-04-5), com área útil de 10,8ha, localizada na zona rural do município de Catas Altas/MG¹.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Gerente de Meio Ambiente, o Sr. Gianni Marcus Pantuza de Almeida e do Gerente de Planejamento de Mina, o Sr. Joaquim Pedro de Toledo, cujo vínculo com o empreendimento se comprova por meio do instrumento particular de procuração apresentado, cuja validade se estende até 31/12/2012.

O requerimento de licença encontra-se firmado pelos procuradores, os Srs. Gianni Marcus Pantuza de Almeida e Marcos Antônio da Cunha.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 945535/2011 – Classe 05) que instrui o presente Processo Administrativo de LO n.º 00312/1996/042/2012.

Os dados contidos no FCEI informam que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e que para o exercício da atividade não será necessário o uso/intervenção em recurso hídrico. Registra-se, também, que para a fase de operação da atividade não será necessária a supressão de vegetação nativa ou plantada nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)².

¹ O novo Decreto Estadual n.º 45.968/2012 alterou o Decreto n.º 44.667/2007 e dispôs sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM instituindo a Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro como jurisdição responsável por diversos municípios mineiros, dentre eles, o de Catas Altas.

² A Licença de Instalação (LI) contemplou a autorização para supressão de vegetação nativa bem como a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Os dados contidos no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) informam que o empreendedor obteve a Licença de Instalação (LI) – PA n.º 00312/1996/040/2009 – por decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião ocorrida em 22/12/2009, com validade até 22/12/2013 – Certificado de LI n.º 323 Supram CM. A LI ora concedida (FOBI n.º 072090/2009 “C”) contemplou as atividades de atividades de Pilhas de Rejeito/Estéril para uma área útil de 125,5ha e Lavra a céu aberto para uma produção bruta de 17000000t/ano.

O FCEI que instrui o presente pedido de LO consta apenas solicitação de licença para a atividade de Pilhas de Rejeito/Estéril em uma área útil de 10,8ha no município de Catas Altas/MG. Em atendimento ao ofício de informações complementares esclareceu o empreendedor:

“Esclarecemos que o processo de LI, PA n.º 312/1996/040/2009, contempla as seguintes atividades: lavra a céu aberto para produção bruta de 17 milhões de tonelada/ano e pilhas de rejeito estéril para área útil de 125,5ha. Esta área contempla a instalação de 4 pilhas, sendo elas Pilhas 1A e 1B, Pilha 2 e Pilha 4. Em 30/06/2010 foi concedida a LO n.º 147/2010, PA n.º 312/1996/041/2010, que autorizou a operação para a lavra a céu aberto (produção 17Mt/ano) e Pilhas 1A e 1B. O FCEI que instituiu o pedido de LO para a atividade de pilha de rejeito/estéril em área útil de 10,8ha, é objeto deste licenciamento e contempla somente a Pilha 2. Após a conclusão das obras de implantação da Pilha 4, será então solicitada a LO para esta pilha. O FCEI que institui o processo de LI, PA n.º 312/1996/040/2009, possui estruturas que encontram-se localizadas nos municípios de Mariana/MG e Catas Altas/MG. Já a Pilha 2, objeto deste licenciamento, encontra-se localizada somente no município de Catas Altas/MG, conforme matrículas de registro de imóvel apresentadas.” (g.n.)

O empreendedor possui Concessão de Lavra, conforme se verifica por meio da publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 12/08/2005, em ato do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Processo n.º 930.150/1983.

Constam no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo.

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal O Tempo, com circulação no dia 22/12/2011 e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 12/05/2012.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença de Instalação (LI) na imprensa local/regional, Jornal O Tempo, com circulação no dia 15/01/2010.

Conforme se verifica da Certidão n.º 272914/2012, emitida pela Supram Central Metropolitana em 27/04/2012, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividade de “Pilhas de rejeito/estéril”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

O Complexo Minerário de Fazendão localiza-se nas proximidades do Povoado de Morro da Água Quente, no Município de Catas Altas, a sudoeste de sua sede municipal a uma distância de 7km. O acesso a esta área é feito, a partir de Belo Horizonte, pela Rodovia BR262, MG436 até Santa Bárbara e pela MG129 até Catas Altas, situado nas coordenadas geográficas: Latitude 20° 08' 14,9" S e Longitude 43° 24' 50,6" O.

A Mina São Luiz prevê a lavra de 270Mt de minério de ferro, com uma relação estéril/minério média de 0,23, a ser lavrado em um período de 19 anos (2009>2027). Ocupa atualmente uma área de 163,13ha, e é composta pelas estruturas minerárias abaixo descritas:

- 1 - Cava de São Luiz - 86ha;
- 2 - Cava São Luiz Sul - 5,0ha;
- 3 - Pátio de carregamento da pãra ferroviária - 28,6ha;
- 4 - Pilhas de estéril (1A, 1B, 2 e 4) -17ha;
- 5 - Barragens de contenção: Patos - 14,13ha, Dicão - 6,70ha e Cobras/Paiol - 5,7ha.

A pilha 2, objeto deste licenciamento, estará inserida na área ocupada pelo reservatório da barragem dos Patos (totalmente assoreado até a elevação de 913m), sendo que o material aí acumulado será retomado como minério. Esta pilha tem sua crista final na elevação de 953m e ocupará uma área de 10,80ha, acumulando um volume da ordem de 4.274.000t. A sua altura máxima atingirá 40m, com taludes individuais de 1V:2H e talude médio final de 1V:2,6H, uma vez que serão adotadas bermas de 6,0m de largura a cada 10,0m de altura. O sistema de drenagem superficial será dotado de canaletas de crista e bermas e descidas d'água. As bermas terão declividade de 2% no sentido longitudinal e 3% no sentido transversal. Será construída uma leira de proteção com altura média de 0,40m na lateral externa de cada berma.

O estéril da Mina São Luiz será composto basicamente de itabiritos, ultramáficas intrusivas, filitos e quartzitos, que constituem os estéreis francos. A quantidade de estéril total retirada da cava de São Luiz será de 30.294.810m³ (61.120.000t). Esse estéril será constituído por 17.969.304m³ (46.329.554t) procedentes do conjunto de blocos de litologia do tipo estéril de formação ferrífera, com densidade *in situ* média de 2,7t/m³, e por 9.321.722m³ (16.526.597t) procedentes do conjunto dos blocos do tipo estéril de formação não-ferrífera, com densidade *in situ* média de 2,1t/m³.

O sistema de contenção de sedimentos da pilha de estéril 2 será um dique (barragem do Dicão Leste) já implantado (Dique 2), situado à jusante da futura pilha, porém sem intervenção em recurso hídrico, apenas com finalidade de formação de um eventual reservatório a ser limpo periodicamente, de acordo com a saturação do mesmo.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor na etapa de LI, bem como na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento e na análise dos relatórios de cumprimento de

condicionantes da LI, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo. Tais relatórios encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Atividade
ART (CREA) 14201200000000449269	Lin Tomich Santos	Geógrafo	Consultoria, estudo, meio ambiente, relatório de monitoramento ambiental.
ART (CRBio) 2011/01047	Samuel Loureiro Gontijo	Biólogo	Assistente de coordenação técnica de flora, consolidação de relatórios técnicos, execução de resgate de flora.
ART (CRBio) 2011/00984	Flavio Dayrell Gontijo	Biólogo	Resgate e reintrodução de flora.
ART (CRBio) 2011/04927	Laura Botelho de Carvalho	Bióloga	Assistente de coordenação técnica, alimentação de banco de dados de flora, confecção de relatórios técnicos e auxílio no escritório das atividades realizadas em campo.
ART (CRBio) 2011/01043	Sergio Antonio Tomich Santos	Biólogo	Coordenação de campo das atividades de resgate de flora, produção e plantio de mudas de espécies autóctones e acompanhamento de supressão de vegetação.
ART (CRBio) 2011/01038	Rubio Oliveira Morais	Biólogo	Coordenação gerencial das atividades de resgate de flora, produção e plantio de mudas de espécies autóctones, monitoramento ambiental e acompanhamento de supressão de vegetação.
ART (CRBio) 2011/00966	Lídia Maria dos Santos	Bióloga	Coordenadora técnica geral das atividades de resgate de flora e acompanhamento de supressão de vegetação.

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Alteração do solo, do relevo e da paisagem: As intervenções causadas pela expansão da Mina São Luiz, através da implantação da respectiva PDE, provocarão alterações na morfologia do relevo e na paisagem da região, tendo em vista a formação de maciços.

Medidas mitigadoras: Não há.

Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas: Impacto gerado em função da geração de emissões fugitivas (poeiras) pela movimentação de máquinas e veículos que farão o transporte do estéril.

Medidas mitigadoras: Na área da PDE2, será realizada a revegetação dos taludes logo após sua conformação final e a aspersão das vias de acesso por meio de caminhão-pipa. Será mantido também o programa de monitoramento da qualidade do ar, atualmente em execução pela VALE no Povoado de Morro da Água Quente, programa este vinculado também às demais infra-estruturas do complexo minerário.

5. Descrição dos Programas/Projetos

Plano de Recuperação das Áreas Degradadas

Este plano terá como objetivo principal reintegrar as áreas degradadas à paisagem dominante da região, através da recuperação da vegetação nativa. Durante a operação da mina, o programa terá como objetivos proteger o solo, controlar a erosão, controlar a geração de poeiras e minimizar o impacto visual causado pelas modificações no relevo e na paisagem. A revegetação das superfícies planas, dos taludes de corte e bancadas da cava e das pilhas de estéril serão realizadas após atingirem sua conformação final e após a implantação dos dispositivos de drenagem. Uma camada de solo de decapeamento será lançada sobre estas áreas antes da vegetação.

Programa de Monitoramento Geotécnico das Pilhas de Estéril

Este programa tem como objetivo promover a disposição correta do material estéril nas pilhas, bem como realizar a manutenção e incremento do monitoramento dessas estruturas, quanto aos aspectos de estabilidade geotécnica. Para o monitoramento das pilhas estão previstas instalações de piezômetros, medidores de nível de água e marcos topográficos.

Programa de Controle de Emissão Atmosférica e Monitoramento da Qualidade do Ar

Este programa visa minimizar as emissões nas fontes difusas, além de aprimorar o atual monitoramento realizado na comunidade localizada na área de influência da expansão da mina (Morro da Água Quente), visando garantir os padrões de qualidade do ar de acordo com os limites estabelecidos pela legislação ambiental. Serão contempladas ações de redução da emissão de poeira e de monitoramento, já realizadas no atual monitoramento de partículas totais em suspensão (PTS), sendo este realizado no complexo minerário e não somente vinculado a atividade em questão.

6. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Informa o empreendedor no FCEI que para esta fase do licenciamento não será necessário o uso/intervenção em recurso hídrico.

7. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Lei Estadual n.º 14.309/2002 e Decreto Estadual n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O empreendedor apresentou 05 (cinco) Certidões de Registros Imobiliários lavradas pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara/MG, a saber:

N.º da Matrícula	Proprietária	Denominação	Área do Imóvel	Expedição da Certidão
M-20995	Vale S.A.	Fazenda do Bananal	305,820m ²	09/03/2012
M-1523	Vale S.A.	Fazenda do Bananal	49,93ha	09/03/2012
M-1496	Vale S.A.	Fazenda do Bananal	324,87ha	09/03/2012
M-3736	Vale S.A.	Fazenda do Bananal	9,06ha	09/03/2012
M-5306	Vale S.A.	Fazenda do Bananal	84,56ha	09/03/2012

A Reserva Legal dos imóveis acima encontra-se compensada na Matrícula M-10047 lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Mariana/MG, conforme se verifica da AV-3-10047 de 04/12/2006.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A Intervenção Ambiental foi avaliada por ocasião da Licença de Instalação – PA n.º 00312/1996/040/2009.

9. Discussão

Tendo em vista a particularidade deste licenciamento ambiental, onde sua licença anterior contempla diversas estruturas inclusive a PDE em questão, a análise das condicionantes foi restrita às relacionadas com a atividade em tela.

Condicionante 01: Executar Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, Ar, ruídos e vibrações em todos os pontos sugeridos no PCA, conforme Anexo II deste parecer.

Prazo: A partir da notificação do recebimento da concessão da LI.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 02: Deverão ser implantadas ações de resgate, aliadas aos experimentos de plantio e reintrodução de espécies da flora, de forma a preservar as espécies vegetais.

Prazo: A partir da notificação do recebimento da concessão da LI.

Situação: Condicionante cumprida

Condicionante 03: Para cada um exemplar suprimido que se encontre na lista das espécies ameaçadas, em risco, vulnerável a extinção, o empreendedor deverá efetuar o plantio e a manutenção de 20 exemplares da mesma espécie e apresentar o relatório contendo fotografia e ART do responsável.

Prazo: Assim que a LI for concedida. 1º relatório 6 meses após a concessão da LI.

Situação: Condicionante em cumprimento.

Análise: O empreendedor protocolou tempestivamente o primeiro relatório, contendo resultados sobre a marcação e contagem de espécies ameaçadas e resgatadas. Até maio de 2012 foram introduzidas 263 mudas na mina de fazendão, o que não atende à demanda necessária para o número de indivíduos suprimidos. Porém, justifica o empreendedor ser necessário aumentar a produção de mudas das espécies alvo e que não são passíveis de resgate. Aliado a esse fato o empreendedor alega que o resgate de indivíduos jovens não tem sido suficiente para atender a demanda.

Condicionante 04: Cumprir todos os Programas propostos nos estudos, realizados por profissionais habilitados, apresentar relatório fotográfico deste cumprimento com as respectivas ART's.

Prazo: Semestralmente. 1º relatório 6 meses após a concessão da LI.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 05: Executar a canalização e desvio do córrego São Luiz para instalação da pilha de estéril, processo 401/2006, somente após a publicação da portaria.

Prazo: Publicação da Portaria outorga.

Situação: Condicionante em cumprimento.

Análise: Obra ainda em andamento. O desvio do Córrego São Luiz somente será necessário quando da disposição de estéril na Pilha 4, que não é objeto deste licenciamento.

Condicionante 06: Até os limites permitidos por lei, deverá ser realizado plantio de espécies nativas visando recuperar o perfil da Serra, ao longo do ramal ferroviário;

Prazo: 24 meses após concessão da LI.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 07: Elaborar projetos visando diminuir os impactos da estrada entre a mina do fazendão e alegria sobre a fauna a ser aprovada pela SUPRAM;

Prazo: 90 dias da concessão da LI, após aprovação da SUPRAM CM, deverá o projeto ser implantado de acordo com o cronograma.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 08: A supressão de vegetação fica condicionada a comprovação técnica pelo empreendedor, à SUPRAM, da não extinção de espécies da Fauna e flora, nos termos do artigo 11 da lei 11.428/2006.

Prazo: Sem prazo definido

Situação: Condicionante cumprida.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazenda – PDE II da Vale S/A para a atividade de “Pilhas de rejeito/estéril”, no município de Catas Altas, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: **04 (quatro) anos.**

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II

ANEXOS

Empreendedor: VALE S/A

Empreendimento: Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II

CNPJ: 33592510/0235-29

Município: Catas Altas

Atividade: Pilhas de rejeito/estéril

Código DN 74/04: A-05-04-5

Responsabilidade pelos Estudos: Bioma Meio Ambiente

Referência: Licença de Operação

Processo: 0312/1996/042/2012

Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Monitoramento Geotécnico das Pilhas de Estéril</i> ”, conforme descrito no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
02	Executar o “ <i>Programa de Recuperação de Áreas Degradadas</i> ”, conforme descrito no PCA.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
03	Apresentar ao órgão ambiental relatórios anuais de execução dos programas listados nos itens 01 e 02 deste Anexo.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**

Anexo II: Relatório Fotográfico da Vale S/A – Complexo Mariana – Mina de Fazendão – PDE II.



Foto 01. Vista geral do complexo minerário



Foto 02. Local de implantação da PDE II.